

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 019/2020

ART. 24, INCISO II

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Combustíveis destinados aos Veículos a serviços desta Câmara Municipal.

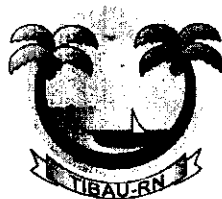
COMISSÃO

**JALISON JÚLIO RODRIGUES REBOUÇAS SILVA
PRESIDENTE – CPL**

**FRANCISCA AMALIA RODRIGUES FERNANDES
SECRETÁRIA – CPL**

**GESNAIANNY SAARA OLIVEIRA SILVA
MEMBRO – CPL**

ADMINISTRAÇÃO: RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com

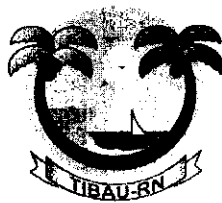
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Exmo. Sr. RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA, Presidente vem, no uso de suas atribuições legais, e considerando ter a Comissão Permanente de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de Dispensa de Licitação para **Contratação de Empresa para Aquisição de Combustíveis destinados aos Veículos a serviços desta Câmara Municipal**, através do Sr. POSTO TIBAU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, vem HOMOLOGAR o presente processo administrativo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da Empresa POSTO TIBAU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

TIBAU - RN, 14 DE MAIO DE 2020


RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

CONTRATO Nº 019/2020 – CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU E A EMPRESA POSTO TIBAU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

O PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.657.963/0001-25, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Raimundo Isaias de Oliveira Ferreira, CPF: 466.773.804-91, RG 791439 SSP/RN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dehon Caenga, nº 40, Gado Bravo, Tibau-RN, CEP: 59.678-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa POSTO TIBAU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA com endereço a Avenida Governador Tarcísio Maia, nº 44, Centro, Tibau/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 13.259.674/0001-57, neste ato representada por FRANCISCO LUCIEUDES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua João Cândido, nº 34, Centro, Tibau/RN, CEP: 59.675-000, CPF: 653.393.044-34, RG: 001.086.341/SSP-RN, doravante denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente CONTRATO decorrente da Modalidade Dispensa de Licitação nº 019/2020, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de Maio de 1993 e alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa para Aquisição de Combustíveis destinados aos Veículos a serviços desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 15 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O valor deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) global.

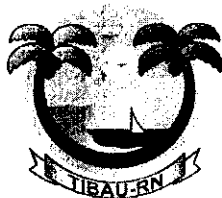
CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a Entrega dos Produtos/Mercadorias, Emissão da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

**PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO: 01-LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO: 001-AÇÃO LEGISLATIVA
ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.30 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços dos combustíveis e lubrificantes poderão ser realinhados conforme os índices oficiais autorizados pelo Governo Federal ou Setoriais.

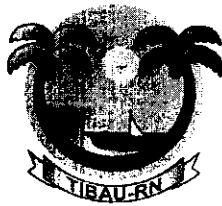
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

§ 1º – Pelo não atendimento ou qualquer outro ato que possa causar prejuízo ao Contratante, fica sujeito à Contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I a III e IV do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral, e estrito à Administração, nos casos enumerados nos incisos IV, V, e XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

9.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal Nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.


9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Areia Branca-RN para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tibau - RN, 15 de Maio de 2020.



Raimundo Isaias de Oliveira Ferreira
Presidente
CPF: 466.773.804-91



POSTO TIBAU COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
Contratado
CNPJ: 13.259.674/0001-57

Testemunhas:

1-
CPF:

2-
CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 020/2020-CPL

TERMO ADITIVO ao contrato, celebrado em 15/05/2020, que entre si fazem de um como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU e por outro lado a Empresa POSTO TIBAU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, devidamente qualificada e considerando necessidade do fornecimento do objeto contratado, fundamentado no art. 65, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93, cujo compromisso está sendo cumprido com as cláusulas contratuais cujos preços foram licitados através da Dispensa de Licitação 019/2020, celebram o presente termo conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento dos produtos por parte do Contratado do Processo Administrativo Dispensa de Licitação 019/2020, conforme objeto é a Contratação de Empresa para Aquisição de Combustíveis destinados aos Veículos a serviços desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica aditivado em conformidade com a planilha apresentada com a alteração necessária fundamentado na Cláusula Sexta onde dá permissão de reajuste do então contrato inicial fundamentado no Artigo 65, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93, onde o mesmo permite aditar até 25% para seus acréscimos, sendo nesse caso aditivado 15%, ou seja, R\$ 0,09 (Nove centavos) ao preço unitário ao combustível.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo contratual celebrado anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Areia Branca-RN para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Termo, quando as mesmas não forem resolvidas amigavelmente entre as partes, o qual vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Tibau - RN, 31 de Julho de 2020.


RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA
CONTRATANTE

POSTO TIBAU COMÉRCIO DE COMB. E LUBRIFICANTES
CONTRATADO

Testemunhas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 020/2020-CPL

TERMO ADITIVO ao contrato, celebrado em 15/05/2020, que entre si fazem de um como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU e por outro lado a Empresa POSTO TIBAU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, devidamente qualificada e considerando necessidade do fornecimento do objeto contratado, fundamentado no art. 65, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93, cujo compromisso está sendo cumprido com as cláusulas contratuais cujos preços foram licitados através da Dispensa de Licitação 019/2020, celebram o presente termo conforme clausulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento dos produtos por parte do Contratado do Processo Administrativo Dispensa de Licitação 019/2020, conforme objeto é a Contratação de Empresa para Aquisição de Combustíveis destinados aos Veículos a serviços desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica aditivado em conformidade com a planilha apresentada com a alteração necessária fundamentado na Cláusula Sexta onde dá permissão de reajuste do então contrato inicial fundamentado no Artigo 65, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93, onde o mesmo permite aditar até 25% para seus acréscimos, sendo nesse caso aditivado 19%, ou seja, R\$ 0,84 (Oitenta e quatro centavos) ao preço unitário ao combustível.

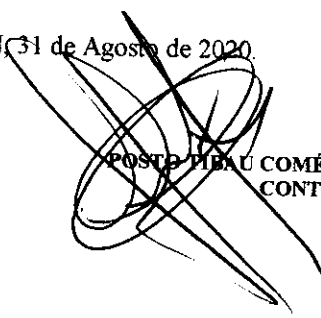
§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais clausulas do termo contratual celebrado anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Areia Branca-RN para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Termo, quando as mesmas não forem resolvidas amigavelmente entre as partes, o qual vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Tibau - RN, 31 de Agosto de 2020.


RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA
CONTRATANTE


POSTO TIBAU COMÉRCIO DE COMB. E LUBRIFICANTES
CONTRATADO

Testemunhas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO Nº 020/2020-CPL

TERMO ADITIVO ao contrato, celebrado em 15/05/2020, que entre si fazem de um como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU e por outro lado a Empresa POSTO TIBAU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, devidamente qualificada e considerando necessidade do fornecimento do objeto contratado, fundamentado no art. 65, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93, cujo compromisso está sendo cumprido com as cláusulas contratuais cujos preços foram licitados através da Dispensa de Licitação 019/2020, celebram o presente termo conforme clausulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento dos produtos por parte do Contratado do Processo Administrativo Dispensa de Licitação 019/2020, conforme objeto é a Contratação de Empresa para Aquisição de Combustíveis destinados aos Veículos a serviços desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica aditivado em conformidade com a planilha apresentada com a alteração necessária fundamentado na Cláusula Sexta onde dá permissão de reajuste do então contrato inicial fundamentado no Artigo 65, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93, onde o mesmo permite aditivar até 25% para seus acréscimos, sendo nesse caso aditivado 23%, ou seja, R\$ 0,11 (Onze centavos) ao preço unitário ao combustível.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais clausulas do termo contratual celebrado anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Areia Branca-RN para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Termo, quando as mesmas não forem resolvidas amigavelmente entre as partes, o qual vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Tibau - RN, 23 de Outubro de 2020.


RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA
CONTRATANTE


POSTO TIBAU COMÉRCIO DE COMB. E LUBRIFICANTES
CONTRATADO

Testemunhas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com

TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO Nº 020/2020-CPL

TERMO ADITIVO ao contrato, celebrado em 15/05/2020, que entre si fazem de um como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU e por outro lado a Empresa POSTO TIBAU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, devidamente qualificada e considerando necessidade do fornecimento do objeto contratado, fundamentado no art. 65, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93, cujo compromisso está sendo cumprido com as cláusulas contratuais cujos preços foram licitados através da Dispensa de Licitação 019/2020, celebram o presente termo conforme clausulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento dos produtos por parte do Contratado do Processo Administrativo Dispensa de Licitação 019/2020, conforme objeto é a Contratação de Empresa para Aquisição de Combustíveis destinados aos Veículos a serviços desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica aditivado em conformidade com a planilha apresentada com a alteração necessária fundamentado na Cláusula Sexta onde dá permissão de reajuste do então contrato inicial fundamentado no Artigo 65, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93, onde o mesmo permite aditivar até 25% para seus acréscimos, sendo nesse caso aditivado 24%, ou seja, R\$ 0,08 (Oito centavos) ao preço unitário ao combustível.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais clausulas do termo contratual celebrado anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Areia Branca-RN para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Termo, quando as mesmas não forem resolvidas amigavelmente entre as partes, o qual vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Tibau - RN, 18 de Novembro de 2020.


RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA
CONTRATANTE


POSTO TIBAU COMÉRCIO DE COMB. E LUBRIFICANTES
CONTRATADO

Testemunhas: